

§ 2º. O licenciamento das atividades será realizado com base nas normas e critérios estabelecidos no Zoneamento Ecológico-Econômico, sem prejuízos das demais normas específicas federais, estaduais e municipais.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de agosto de 1996, 108º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

LEI Nº. 6.951 DE 20 DE Agosto DE 1996.

Altera dispositivo da Lei nº 6.503 de 01 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 6.503 de 01 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Carteira de Identificação Estudantil - CIE - será emitida pela União Nacional de Estudantes - UNE - ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES - e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como Associação Potiguar de Estudantes Secundários - APES, União Municipal, Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de Agosto de 1996, 108º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Maria do Rosário da Silva Cabral

DECRETO Nº. 13.075 DE 20 DE AGOSTO DE 1996

Abre crédito suplementar no valor de R\$.4.900.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º, da Lei nº 6.850, de 28 de dezembro de 1995, combinado com o capítulo II do Decreto nº 12.878, de 16 de janeiro de 1996, bem como aprovação "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado, tomada em 19 de agosto de 1996, no processo nº 1.308/96-DER,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$.4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de incorporação de excesso de arrecadação da fonte 381 - Recursos de Convênios, realizado e previsto neste exercício, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II e de acordo com demonstrativo da receita anexo ao processo acima mencionado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal (RN), 20 de agosto de 1996, 108º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
João Felipe da Trindade

D-247

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza	Fonte/anx	Valor
25.201.16.88.539.1.690	RESTAURACAO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIARIA BASICA	4590.51	381	0
Total:				4.900.000,00

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso

de suas atribuições constitucionais e tendo em vista as alterações introduzidas na estrutura organizacional da Secretaria de Saúde Pública-SSAP, através da Lei nº 6.852, de 04.01.96,

RESOLVE nomear **IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, com atribuições específicas de Gerente, no Escritório Técnico de Apoio aos Municípios com sede em Santa Cruz-RN(ETAM V).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de agosto de 1996, 108º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
José Carlos Bezerra Passos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art.64, V, da Constituição Estadual, e,

Considerando a necessidade de o Estado do Rio Grande do Norte racionalizar o aproveitamento de suas reservas de gás natural, permitindo a instalação de indústrias que utilizam o gás como insumo de produção e elemento energético;

Considerando a viabilidade da implantação e operacionalização de um Pólo de Gás no Rio Grande do Norte, possibilitando a consolidação do nosso parque industrial, a partir da utilização do gás natural;

Considerando a possibilidade de o Rio Grande do Norte vir a se tornar um produtor de energia alternativa, através do aproveitamento do gás natural como insumo para a instalação de usinas termoeletricas no Estado;

RESOLVE:

Criar Grupo de Trabalho, com o objetivo de definir as estratégias de aproveitamento das reservas de gás natural no Rio Grande do Norte, composto, na qualidade de seu Presidente, pelo Senador Fernando Luiz Gonçalves Bezerra, pelo ex-Ministro Aluizio Alves, pelo empresário Abelirio Vasconcelos da Rocha e pelo engenheiro Vicente Inácio Martins Freire.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de agosto de 1996, 108º da República.

Garibaldi Alves Filho
GOVERNADOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 286/96 - Polícia Militar, **RESOLVE,**

Agregar ao respectivo quadro, o Coronel PM CLÓVIS ALBERTO DA CÂMARA, de acordo com o disposto no Art. 77 inciso I da Lei nº 4.830, de 18 de dezembro de 1978, modificado pela nova redação dada pelo art. 3º da Lei nº 5.209, de 06 de agosto de 1983, por estar à disposição do Gabinete Militar do Governo do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova em Natal, 20 de agosto de 1996, 108º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Sebastião Américo de Souza